

Os abaixo-assignados - DRS. EUGENIO DE LACERDA FRANCO e ADOLPHO AFFONSO DA SILVA GORDO - fazem, entre si, o seguinte contracto :

Correndo na Comarca de Assis, deste Estado, pelo cartorio do Escrivão do 2º Officio, o processo de demarcação e divisão das terras sitas á margem direita do Rio do Peixe, da Fazenda do Rio do Peixe, freguezia, municipio e comarca de *Assis*, da qual é promovente *D. Emenio* *Juiz Freire*, e agrimensor louvado o engenheiro José Cuba de Souza, e tendo o dr. Eugenio de Lacerda Franco, contracto particular com este engenheiro com relação a todos os trabalhos de medição, levantamento de planta e divisão das mencionadas terras e estando, por esse contracto, autorizado a contrahir quaesquer compromissos relativos aquelles trabalhos - obriga-se o dr. Eugenio de Lacerda Franco :

1º - a medir e levantar a planta da area das terras que os drs. Antonio Pereira de Queiroz, Carlos Teixeira de Carvalho e os finados Barão de Mello Oliveira e dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, compraram de Luiz Antonio de Andrade e sua mulher por escriptura-publica lavrada a 26 de Junho de 1890 e registrada a 2 de Agosto do mesmo anno, bem como as terras que os drs. Carlos Teixeira de Carvalho e Joaquim José Vieira de Carvalho compraram de Francisco Lourenço de Figueiredo e sua mulher por escriptura-publica lavrada a 11 de Setembro de 1889 e registradas a 18 de Outubro do mesmo anno, terras essas situadas nas vertentes do Rio do Peixe, margem direita, no lugar denominado Barra Grande, as primeiras, e conhecidas por Agua do Honorio, as segundas, todas comprehendidas na mencionada Fazenda, sendo observadas as divisas constantes daquellas duas escripturas;

2º - a incluir todas essas terras no mappa do perimetro da Fazenda dividenda, mappa esse que, assignado pelo agrimensor louvado ao Juiz será junto aos autos para servir de base á divisão.

O Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, considerando que o dr. Joaquim José Vieira de Carvalho e sua mulher deixaram sómente cinco herdeiros e que é casado com D. Albertina Vieira da Silva Gordo, uma das herdeiras, e considerando, por isso, que tem direito á quinta parte das terras que forem lançadas no quinhão do finado dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, obriga-se :

- a pagar ao dr. Eugenio de Lacerda Franco, como retribuição de seus trabalhos e dos do agrimensor referido, a quantia de tres mil reis (3\$000) por cada alqueire de terra a que ficar com direito, em tres prestações, a saber : uma de mil reis (1\$000) no acto da assignatura deste contracto; outra, de identica quantia, quando o mappa for apresentado ao Juiz e junto aos autos, e a terceira, tambem da mesma quantia, quando fôr effectuada a divisão e os mappas dos quinhões forem juntos aos autos.

Fica ainda convencionado entre as partes :

- 1° - que o Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo não fica obrigado a pagar, a quem quer que seja, quaesquer outras despesas e de qualquer natureza por aquelles trabalhos de medição e divisão, e
- 2° - que as despesas com a subdivisão das terras não ficam incluídas naquellas, de modo que correrão por sua conta as despesas para a formação do seu quinhão especial, despesas que serão em tempo contractadas.